

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Relatório de Fiscalização

FAZENDA N. S. APARECIDA

Período: de 14/mai a 03/jul de 2009.



Local: Maurilândia-GO.

Atividade econômica: cultivo de cana-de-açúcar.

I - GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL DA SRTE-GO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

II- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, sediada em Goiânia-GO, havia recebido, nos últimos meses, inúmeras denúncias de desrespeito às normas de proteção aos trabalhadores por parte das empresas que compõem o grupo Vale do Verdão, muitas delas com indícios de práticas de trabalho análogo ao de escravo.

Além disso, havia várias solicitações por parte do Ministério Público do Trabalho no sentido de programar ações fiscais nas empresas que compõem o referido grupo, uma vez que também haviam recebido denúncias de submissão de trabalhadores a condições de trabalho degradantes.

III – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA:

CPF: [REDACTED]



c) CNAE: 0113-0/00

d) Localização: Faz. N. Sra. Aparecida, Zona Rural de Maurilândia-GO.

OBS.: End. para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

IV – RESUMO GERAL DA OPERAÇÃO

FATOS	VALOR/QUANT.
Empregados em atividade nos estabelecimentos	1.571
Empregados alcançados	2750
Empregados registrados sob ação fiscal	00
Empregados submetidos a condições degradantes que foram mantidos no emprego após terem sido retirados da situação de trabalho análogo a escravidão	00
Valor bruto dos direitos rescisórios	00
Valor líquido recebido	00
Autos de infração lavrados	61 <i>52</i>
CTPS emitidas	00
CTPS anotadas	00
Número de CAT emitidas:	00
Seguros-desemprego requeridos	00
Mulheres trabalhadoras	00
Adolescentes trabalhadores (total)	00
Adolescente exercendo atividade proibida	00
Termos de apreensão lavrados	00
Termos de interdição lavrados	00

V - A PROPRIEDADE E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:

Trata-se de Fazenda produtora de cana-de-açúcar. Fornece matéria-prima para as usinas do Grupo Vale do Verdão.

VI- HISTÓRICO DA EMPRESA:

Conforme informações constantes no banco de dados do sistema federal de inspeção do trabalho (SFIT/MTE) o histórico das empresas/empregadores que compõem o Grupo Vale do Verdão (entre elas a [REDACTED] demonstra que as mesmas são descumpridoras contumazes das normas trabalhistas vigentes.

VII- DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Logo no início da inspeção observamos que os empregados encontrados, embora fossem contratados por um dos empregadores que compõem o grupo Vale do Verdão, laboravam indiscriminadamente para todos, a ponto de vários nem saber para quem trabalhavam. Também constatamos que a administração era única, assim como os chefes de turmas (turmeiros), de modo que num determinado dia os trabalhadores cortavam cana no canavial de um dos acionistas, noutro dia já colhiam a cana de outro, e assim sucessivamente. Assim, mesmo laborando juntos, vários trabalhadores estavam registrados em CNPJ (Pessoa jurídica), enquanto muitos tinham como empregador pessoas físicas, em CEIs (Cadastro Específico do INSS).

O Grupo Especial de Fiscalização Rural (GEFR/SRTE/GO) iniciou as inspeções no dia 13/05/2009 nas frentes de trabalho de corte de cana-de-açúcar, situadas nas Fazendas Cristo Reis e Santo Expedito, onde se encontravam cerca de 200 (duzentos) empregados da empresa [REDACTED]

(ressalta-se que todos os trabalhadores encontrados em inspeção fiscal cortavam cana para Usina Panorama, CNPJ: 08.704.527/0001-09) constatamos a existência de **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capaz de causar danos à saúde e acidentes com lesões graves à integridade física dos trabalhadores.

No dia 15/05/09 foram interditadas as frentes de trabalho situadas nas Fazendas Cristo Rei e Santo Expedito.

Na semana do dia 15/05/09 foram realizadas vistorias nos alojamentos da Usina Panorama situados nos Municípios de Itumbiara/GO e Inaciolândia/GO bem como foram realizadas vistorias nos veículos que fazem transporte de trabalhadores do Grupo Vale do Verdão.

No dia 21/05/09, com inspeção iniciada às 09:40 e concluída às 17:48, foram realizadas as vistorias em toda a área industrial da Usina Panorama.

No dia 22/05/09 foi expedida notificação para apresentação de documentos da Usina Panorama e da empresa [REDACTED] bem como as empresas foram notificadas para tomada de

providências para regularização de vários itens na área de segurança e saúde, tanto da área da construção civil, bem como das frentes de trabalho da industria (vasos de pressão, caldeiras, escadas, EPI/EPC) e rurais.

No dia 26/05/09 o Grupo Especial de Fiscalização Rural (GEFR) inspecionou as frentes de trabalho de corte de cana-de-açúcar, situadas nas Fazenda Baessa e Santa Adélia, onde se encontravam cerca de 700 (setecentos) empregados das empresas do grupo **VALE DO VERDAO SOCIEDADE ANONIMA ACUCAR E ALCOOL**, CNPJ:**02.859.452/0002-30**.

Durante as inspeções **nas frentes de trabalho rural e industrial** constatamos a existência de situações de **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capaz de causar danos à saúde e acidentes com lesões graves à integridade física dos trabalhadores.

No dia 27/05/09 foram interditadas as frentes de trabalho da Fazenda Baessa e Sta. Adélia, situadas no Município de Maurilândia/GO.

No dia 16/06/09 a equipe do GEFR inspecionou as instalações da Usina Floresta, situada na Rod. BR 060, Km 351, Zona Rural, Município de Santo Antônio da Barra/GO, CEI 50.344.004.287/6. Durante as inspeções foram identificadas infrações trabalhistas, tendo sido necessária a interdição imediata de dois veículos que transportavam trabalhadores haja vista as situações de grave e iminente risco detectadas.

Em face das irregularidades constatadas, e, com base no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c a Norma Regulamentadora Nº 03 (itens 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3 e 3.8) da Portaria n.º 3214/78, o Grupo Especial de Fiscalização Rural, por delegação de competência e *ad referendum* do Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, conforme art. 1º, da Portaria n.º 7, de 27.02.2008, da SRTE/GO, decidiu INTERDITAR as atividades de corte manual de cana-de-açúcar, localizadas nas frentes de trabalho das Fazendas Cristo Reis, Santo Expedito situadas no Município de Inaciolândia/GO, Itumbiara-GO, bem como as frentes de trabalho das Fazendas Baessa e Santa Adélia, situadas no Município de Mauriândia/GO. Todas as frentes interditadas foram inspecionadas pela equipe de fiscalização do GEFR/SRTE-GO, nos dias 14, 15, 26 e 27 de Maio/2009, 16 de Junho/2009.

A falta de abrigos adequados para proteção dos rigores da irradiação solar, a ausência de pausas entre os períodos de trabalho, aliados à falta de

reposição hidroeletrolítica, associada à cadência acelerada do trabalho motivada pela remuneração por produção, por prêmios (trabalhadores encontrados ofegantes, trêmulos, com transpiração excessiva e alta sujidade advinda do suor, fuligem, poeira, melaço) agrava a condição dos trabalhadores já que as atividades desenvolvidas pelos mesmos os submetem a trabalho classificado como pesado, de acordo com o quadro nº 3 – taxa de metabolismo por tipo de atividade – da Norma Regulamentadora NR-15. Esta irregularidade, aliada ao calor excessivo, com temperatura elevadas, que ultrapassa os limites de tolerância estabelecidos na legislação em vigor, aliado à falta de controle das jornadas e à organização do trabalho estabelecida sob parâmetros de produtividade, concorre para a fadiga muscular crônica, desidratação com sérias repercussões para o organismo humano, especialmente para o sistema circulatório e urinário, e que pode culminar em quadros mórbidos potencialmente fatais.

Ressalte-se que a alimentação consumida pelos trabalhadores é inadequada às suas necessidades nutricionais, com baixo teor protéico, sem atingir o necessário aporte calórico. Ressalta-se que as empresas do Grupo Vale do Verdão firmaram contratos com empresas prestadoras de serviços vinculadas ao PAT, contudo verificamos a fornecimento de alimentos aos cortadores de cana sem a observância das necessidades nutricionais, energéticas da atividade. O PAT tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.

Flagramos que as empresas, do grupo Vale do Verdão, não concediam pausas para os cortadores de cana em razão da dinâmica da produtividade. Durante a ação fiscal as empresas do grupo começaram a conceder pausas.

Constatamos que as necessidades fisiológicas dos trabalhadores rurais durante as inspeções eram realizadas sem nenhuma higiene e no meio do canavial, possibilitando a disseminação de doenças infecto-contagiosas. Durante a ação fiscal as empresas providenciaram as instalações sanitárias móveis.

Sem banheiros aumenta-se também a exposição dos trabalhadores a picadas de animais peçonhentos por terem que realizarem suas necessidades fisiológicas no meio do canavial. Risco agravado por não haver no canavial pessoas preparadas para os primeiros socorros e falta de veículo para remoção em caso de necessidade.

A falta de EPI e a falta de EPIs em boas condições de uso freqüente conforme relatado pelos trabalhadores e essa situação foi flagrada durante a ação fiscal: a) falta de fornecimento de mangote; b) falta de proteção para cabeça contra exposição ao sol para todos os trabalhadores; c) fornecimento de um único par de luvas e botas, o que faz com que os trabalhadores utilizem esses equipamentos úmidos ou até molhados, situação que pode provocar infecções nas mãos, pés e nas unhas; d) determinação de prazo certo para trocas de EPIs (botas têm que durar de três a quatro meses; cada turma tem um dia certo da semana para a possibilidade de realizar troca de EPIs); e) EPIs inadequados, fazendo com que os próprios trabalhadores procurassem improvisações para garantir proteção do corpo (compram meiões, meias grossas, para usarem como mangotes para proteção dos braços de lesões que podem ser provocadas durante o braçada, corte e carregamento das canas).

Durante a ação fiscal as empresas foram providenciando a reposição, efetuando a troca de EPIs.

Verificamos que as ferramentas de trabalho estavam sendo modificadas pelos próprios trabalhadores para torná-las mais seguras e confortáveis para diminuir o desgaste físico imposto por rotinas operacionais rígidas de produção. Os cabos do podões estavam emborrachados durante as inspeções, utilizando-se borrachas de câmara de ar para minimizar os efeitos da baixa aderência entre o cabo e a luva. A baixa aderência entre o facão e a luva gera insegurança para os trabalhadores, uma vez que o facão pode "escapar" da mão e provocar acidentes. O fornecimento das limas para amolação dos facões é feito em data prefixada (de 30 em 30 dias). Ressalta-se que o fornecimento da lima deve ser ditado pela necessidade imposta pelo desgaste da ferramenta, e não arbitrada pelo empregador.

Durante as inspeções nas frentes de trabalho da indústria das várias unidades do Grupo Vale do Verdão (depósito de agrotóxicos, oficinas mecânicas, funilaria) foram identificadas situações de grave e iminente risco que motivaram interdições nessas áreas, também.

Abaixo Quadro Discriminativo das empresas do Grupo Vale do Verdão fiscalizadas de 14/05/09 a 04/07/09 pelo Grupo Especial de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Goiás:

Empresa	CEI/CNPJ
Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar	02859452/0002-30

e Álcool



Usina Panorama S.A.	08704527/0001-09
Agropecuária Primavera Ltda.	33277096/0001-99
Floresta S.A. Açúcar e Álcool	50344004287/6

2. Frentes de Trabalho – Flagrantes de Grave e Iminente Risco:

No dia 13 de Maio de 2009, foi iniciada ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel/SRTE/GO, com visitas em diversas frentes de trabalho, bem como na planta industrial da Usina Panorama, oportunidade em que foram constatadas inúmeras irregularidades, consistentes em violações da ordem jurídica justrabalhistas consubstanciadas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e normas infralegais, especialmente as Normas Regulamentadoras das condições ambientais – Segurança e Medicina Ocupacional, baixadas pela Portaria nº 3.214/78.

A situação constatada nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho rurais, aonde encontramos cortadores de cana, em plena atividade, empregados das pessoas físicas e jurídicas já identificadas, revelou estado de flagrantes circunstâncias cujo labor delas derivado revelou extrema violação das normas concernentes à tutela jurídica dos trabalhadores, especialmente as que dizem respeito à higidez física dos rurícolas. Submeteram-se a frustração da incidência dos preceitos protetivos, a teor do que dispõe a legislação trabalhista vigente. Sendo que nessa situação também encontramos trabalhadores da área industrial.

Nas frentes de trabalho rurais e industriais inspecionadas nos Municípios de Bom Jesus/GO, Maurilândia/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Santo Antônio da Barra/GO (somente indústria) os Auditores-Fiscais do Trabalho ouviram depoimentos dos trabalhadores indignados com a qualidade e a quantidade da comida fornecida pela empresa nos canaviais; com a falta de equipamentos de proteção individual; com a falta de apoio médico em caso de necessidade; com a falta de segurança dos veículos que fazem o transporte dos trabalhadores.

Além de entrevistar os trabalhadores, os AFTs fizeram reconhecimento do meio ambiente de trabalho urbano e rural nas empresas do Grupo Vale do Verdão, e constataram os fatos a seguir:

2.1. Do Transporte de Trabalhadores:

Flagramos ônibus de transporte dos trabalhadores das empresas fiscalizadas em condições inadequadas de transporte por estarem sem autorização de transporte para trabalhadores rurais, em estado ruim de conservação, com denúncias de falta de freios, de acidentes ocorridos recentemente por falta de freios nos veículos. Os ônibus da empresas “Princesinha” e “Trans Vovô” estavam bastante ruins.

Tendo em vista as condições ruins dos veículos que transportavam trabalhadores, os Auditores-Fiscais do Trabalho interditaram os ônibus que foram inspecionados e que estavam em condições inseguras e nada razoáveis de trafegabilidade.

Constatamos a existência de adaptações, com acréscimo de número maior de assentos sem a devida autorização da autoridade competente.

Constamos a falta de cintos de segurança nos veículos inspecionados. A falta de cintos de segurança expõe o trabalhador a risco de ser lançado para frente e para fora do veículo em caso de colisão, aumenta a possibilidade de queda, de batidas em objetos como cadeiras em caso de frenagem brusca. Essas situações, se ocorrerem, podem ocasionar fraturas, cortes, entorses do tornozelo, de joelho e outras lesões leves e graves. A falta de cinto de segurança coloca em risco a integridade física dos trabalhadores.

Verificamos, também, que havia veículos vistoriados sem o encosto nos bancos. Assim, numa situação de colisão pode haver uma “chicotada” da cabeça e pescoço do trabalhador que em casos de colisão traseira pode provocar lesões da coluna cervical.

Os veículos que fazem o transporte dos trabalhadores rurais não satisfazem as condições de segurança e comodidade exigidas pela legislação pertinente, do Código Nacional de Trânsito.

Requeremos laudo técnico de um engenheiro, mecânico ou de segurança no trabalho, para avaliar as condições de segurança dos veículos de acordo com o código brasileiro de trânsito.

Durante a ação fiscal a frota de veículos para transporte de trabalhadores estava sendo substituída.

2.2. Fiscalização do trabalho com manuseio de agrotóxicos:

Constatamos os fatos graves abaixo descritos:

- a) Os exames que avaliam a exposição a agroquímicos são feitos aleatoriamente, sem nenhum critério de acompanhamento;
- b) Nas frentes de aplicação dos agrotóxicos, a Auditoria constatou situação que expunha os trabalhadores a grave e iminente risco, posto que essas pessoas não usavam máscaras de aplicação respiratória para aplicação de agroquímicos. Constatamos que os aplicadores de agroquímicos recebiam apenas uma vestimenta. Esse fato, declarado pelos trabalhadores aos Auditores-Fiscais do Trabalho, obrigava os aplicadores de agroquímicos a trabalharem durante toda a semana com a mesma vestimenta já contaminada;
- c) A prática inadequada de transporte, manuseio, preparo e aplicação dos agroquímicos concomitantemente com a ausência dos equipamentos de proteção individual, adequados e necessários para a aplicação dos produtos, expunham os trabalhadores a condições que propiciavam doenças ocupacionais, assim como a possibilidade de intoxicação aguda que aliada à falta de um plano de remoção dos intoxicados, poderia provocar a morte do trabalhador num curto espaço de tempo;
- d) Constatamos que as empresas não disponibilizam condições para que os aplicadores e preparadores de agroquímicos tivessem condições de realizar sua descontaminação e higiene pessoal, antes de tomarem suas refeições por falta de sabão;
- e) Constatamos, em verificação física, que as empresas não disponibilizam local para troca das vestimentas, de modo que os trabalhadores, conforme declarado, não fazem troca de roupas de uso pessoal para uniformes, mas sim colocam a roupa de trabalho (macacão) por cima das roupas de uso pessoal, sem troca. No final da jornada os trabalhadores tiram o macacão no canavial e lavam suas vestimentas em casa;
- f) As empresas não apresentaram plano de resgate de trabalhadores que porventura sofressem contaminação aguda nas frentes de trabalho dos agroquímicos, fato que colocava em risco suas próprias vidas, face às circunstâncias de grave e iminente risco. Há riscos de intoxicação leve,

aguda ou grave na atividade, dependendo da intensidade da exposição, desde que determinadas condições de trabalho não sejam observadas, tais como treinamento inadequado, sabão para lavagem das mãos, falta de treinamento adequado, vestimentas inadequadas, falta de higienização, orientação preventiva como não fumar, dentre outras medidas.

Nenhuma dessas medidas de prevenção estavam sendo tomadas pelos empregadores, conforme declaração dos empregados. Paulatinamente, ao longo dos meses e anos, os aplicadores de agroquímicos, os empregados que trabalham no depósito se expõem de maneira inadequada aos produtos químicos, o que poderá potencializar a contaminação lenta com os resíduos de agrotóxicos, impregnando o organismo, conduzindo a degeneração muscular, neurológica, além de problemas hepáticos, renais, inclusive parkinson, câncer, impotência sexual, dentre outras;

- g) As caldas dos agrotóxicos estavam preparadas nas frentes de trabalho, com risco de contaminação do meio ambiente;
- h) Constatamos, através das vistorias “in loco” e declarações dos trabalhadores, que além do risco ao qual os trabalhadores estão expostos de serem atingidos pela contaminação dos agroquímicos, haja vista os flagrantes descumprimentos dos normas de segurança e saúde pertinentes à atividade e seu manuseio, verificamos, através de depoimentos dos aplicadores de agroquímicos, que os trabalhadores lavam suas vestimentas em suas residências, fato que provoca o risco de contaminação dos membros da família. Há vários estudos médicos já publicados que demonstram a eficácia dos efeitos danosos dos agroquímicos ao organismo humano;
- i) Flagramos 03 (três) trabalhadores do depósito de agroquímico expostos a risco de morte por intoxicação aguda, vez que encontravam-se em plena atividade e sem o cumprimento das condições mínimas de segurança para tal mister;
- j) Constatamos que a prática de armazenagem de embalagens (vazias) dos agroquímicos descumpria as regras normatizadas estatuídas na legislação ambiental.

Durante a ação fiscal as empresas foram providenciando equipamentos de proteção individual, realização de cursos de capacitação para os aplicadores de agroquímicos, reforma do depósito que guardava os agrotóxicos que também havia sido interditado durante a ação fiscal.

2.3. Equipamentos de Proteção Individual, Banheiros, Ferramentas, Fossa, Água, Local para Refeição, Exames Médicos, Alojamento.

Nos flagrantes realizados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho nas frentes de trabalho da empresa fiscalizada constatamos muitas violações às normas de segurança e saúde do trabalhador:

- a) Garrafas térmicas não fornecidas pelos empregadores. Os empregados das empresas compram suas próprias garrafas. Garrafas térmicas, bem como marmitas, têm que ser fornecidas gratuitamente pelo empregador, conforme legislação trabalhista vigente;
- b) Constatamos falta de reposição hidroeletrolítica. A reposição é necessária em virtude do exaustivo labor exercido no canavial, fato este que favorece o agravamento de um possível quadro de exaustão. Durante a ação fiscal a empresa passou a fornecer soro;
- c) Falta de condições de conforto e higiene nos canaviais, nas frentes de trabalho rurais (tratorista, engate), por falta de banheiro, falta de local adequado para refeição, o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas refeições no meio do canavial (no meio da cana ou em cima dos torrões). As necessidades fisiológicas eram satisfeitas no meio da cana. Constatamos a falta total de segurança, higiene e privacidade para os trabalhadores rurais. A inexistência de abrigos para proteção dos rigores da irradiação solar, por ocasião da ausência de pausas entre os períodos de trabalho, aliados à falta de reposição hidroeletrolítica, associada à cadência acelerada do trabalho motivada pela remuneração por produção (trabalhadores encontrados ofegantes, trêmulos, com transpiração excessiva e alta sujidade advinda do suor, fuligem, poeira, melaço) agrava a condição dos trabalhadores já que as atividades desenvolvidas pelos mesmos os submetem a trabalho classificado como pesado, de acordo com o quadro nº 3 – taxa de metabolismo por tipo de atividade – da Norma Regulamentadora NR-15. Esta irregularidade, aliada ao calor excessivo, com temperatura elevadas, que ultrapassa os limites de tolerância estabelecidos na legislação em vigor, aliado à falta de controle das jornadas e à organização do trabalho estabelecida sob parâmetros de produtividade, concorre para a fadiga muscular crônica, desidratação com sérias repercussões para o organismo humano, especialmente para o sistema

circulatório e urinário, e que pode culminar em quadros mórbidos potencialmente fatais. Constatamos também falta de local adequado para repouso e alimentação durante os intervalos intrajornada nas oficinas da área industrial, na área da solda, na borracharia, oficina mecânica, VV6, funilaria. Nesses locais não há mesa, cadeira situação que tem forçado os empregados a descansarem e almoçarem sentados no chão.

d) Alimentação: marmitas que não garantem a boa conservação dos alimentos e alimentos que não garantem a segurança alimentar. Essas situações foram flagradas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho na fiscalização das marmitas dos empregados das empresas já identificadas. Verificamos, nas marmitas vistoriadas nas frentes de trabalho no campo que os alimentos ali conservados, e elaborados nas madrugadas pelos trabalhadores rurais moradores, em suas próprias residências, para refeição no canavial, não continham alimentos de qualidade e em quantidade suficiente que atendessem às necessidades nutricionais básicas dos trabalhadores rurais e especialmente dos canavieiros. Os alimentos que encontramos nas marmitas dos trabalhadores moradores das empresas fiscalizadas não garantem uma alimentação suficiente, segura e que atenda às necessidades nutricionais básicas dos homens e mulheres que laboram no campo. Constatamos, nos flagrantes realizados, que os trabalhadores moradores das empresas fiscalizadas, conforme declarado aos Auditores-Fiscais, elaboram seus alimentos entre às 04:00 am e 04:30 am e armazenam suas refeições em marmitas que são compradas pelos mesmos. Verificamos que as marmitas cheias, dos moradores da região que não recebem refeição fornecida pela empresa, são colocadas dentro de sacolas que nas frentes de serviço ficam no chão, expostas à poeira, ao sol, à chuva, à lama. Constatamos que o café da manhã das empresas do Grupo Vale do Verdão é fornecido às 05:00 no alojamento e que fornecem pão seco e/ou com um bolo de manteiga e café preto. A janta no alojamento é fornecida entre as 16:30 e as 17:00. Constatamos que não há cozinha nos alojamentos. Os trabalhadores alojados comem um pão com café preto cedo e almoçam às 11:00 nos canaviais. Durante as inspeções os trabalhadores reclamaram que sentem muita fome no canavial.

e) Constatamos que vários trabalhadores estavam fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) danificados. Verificamos a falta de reposição de luvas, máscaras para proteção respiratória, botas de borracha, óculos de proteção;

f) Ferramentas - Os trabalhadores flagrados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT's) nas empresas acima qualificadas realizavam atividade de corte de cana e nesta atividade são necessárias a utilização de facão

(podão), lima para afiar o corte. Constatamos que as empresas fornecem facões (podões) para o corte de cana cujos cabos não permitem boa aderência, o que poderia fazer com que tal ferramenta viesse a escapar das mãos do trabalhador durante o uso e causar acidentes. Isso fazia com que os trabalhadores do corte de cana fizessem improvisações, amarrando borrachas de câmara de ar nos cabos dos facões na tentativa de diminuir os riscos de acidentes. Além da falta de aderência verificamos com os trabalhadores que os podões fornecidos pelas empresas eram leves, fato que prejudica bastante o corte, aumenta o esforço;

g) Primeiros-socorros: constatamos que não havia matérias para primeiros socorros em todas as frentes de serviços rurais. Também nas frentes de trabalho rural não havia trabalhadores preparados para prestar primeiros socorros;

h) Durante a auditagem dos documentos feita pelos AFT's foram encontrados relatórios elaborados pela equipe da Segurança e Saúde do Trabalho com estatísticas dos acidentes de trabalho ocorridos nas empresas fiscalizadas. Ocorreram acidentes tanto na usina quanto nas frentes agrícolas de trabalho. Contudo não foram exibidas ações na área de segurança e saúde afim de evitar acidentes futuros nas atividades atingidas;

i) Auditoria aferiu que a equipe de Segurança e Saúde no Trabalho não demonstrou real preocupação em proteger o trabalhador, posto que os documentos de gestão são repetitivos, já que nos Atestados de Saúde Ocupacional os riscos não estão identificados de forma correta;

j) As condições de conforto e higiene eram inexistentes nas frentes de trabalho vistoriadas para que os trabalhadores pudessem satisfazer suas necessidades fisiológicas. A falta de banheiro nas frentes vistoriadas obrigava os trabalhadores a satisfazerm suas necessidades fisiológicas no canavial. Constatamos falta de higiene, segurança e privacidade no momento do trabalhador satisfazer suas necessidades fisiológicas. Os trabalhadores declararam à fiscalização que sentem constrangimento por terem que abaixar as calças na frente dos colegas e se agachar, e temor de serem picados por animais (formigas/cobras);

l) Constatamos a falta de produção dos exames complementares exigidos pelo programa de gestão, que esses não são feitos, que da interpretação dos exames o médico não faz o devido encaminhamento devido;

m) Compra de EPIs: Constatamos que as empresas do Grupo Vale do Verdão não fornecem todos os EPIs para todas as atividades executadas,

existentes nas empresas. Alguns às suas próprias expensas, os equipamentos de proteção individual, tais como chapéus, garrafas de água, calçados de segurança, enxadas, limas, enxadões e facas para tirar barro das enxadas.

n) Alojamentos: Durante as inspeções nos alojamentos, do Grupo Vale do Verdão, os Auditores-Fiscais encontraram banheiros com muita sujidade, pisos, paredes, corredores sujos. Constatamos também falta de material de limpeza e a falta de pessoas em número suficiente para garantir a limpeza dos locais inspecionados bem como de pessoas suficiente. Problema detectado durante as inspeções foi a falta de cobertores para os alojados. Nessa época do ano faz frio nessa região goiana, e os trabalhadores alojados, nordestinos, não tinham cobertores nos alojamentos para se protegerem. A fiscalização solicitou a compra e a distribuição imediata desses, contudo a distribuição demorou muito. Os trabalhadores sentiram e reclamaram muito frio à noite nos alojamentos;

o) Falta de pausas para os trabalhadores rurais em atividades pesadas (corte de cana): Com efeito, os trabalhadores do corte manual de cana de algumas frentes serviço laboravam das 7h às 11h e das 12h às 16h sem nenhuma pausa para descanso durante esses períodos. Sabe-se que a atividade de corte manual de cana é realizada em pé e exige grande esforço físico por parte do trabalhador. Atividade executada a céu aberto, com exposição ao calor, sol radiante. E a falta de instituição de pausas para descanso coloca em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, uma vez que estes laboram em ritmo acelerado devido à forma de remuneração por produção. Tal situação era agravada ainda mais pela alimentação deficiente que recebiam: de manhã, por volta das 05h 00 min, comiam apenas um pão com café preto; no almoço, por volta das 11h, comiam arroz, feijão, um pedaço de carne e abóbora (cardápio fornecido no dia da primeira inspeção). Ressalta-se que os cortadores de cana foram encontrados com sinais evidentes de cansaço anormal: respiração ofegante; mãos trêmulas; corpos e roupas totalmente molhados de suor que chegavam a pingar, tendo sido relatado, inclusive, casos de desmaios, um deles ocorrido no segundo dia em que a fiscalização visitou as frentes de trabalho (26/05/2009), cãimbras, tonturas, dores de cabeça.

2.4. Salário fixo/remuneração por produção:

Constatamos falta de pagamento de adicional noturno para os trabalhadores rurícolas que laboram à noite, especialmente os que estão na irrigação, no pátio, apoio de carregamento.

A remuneração pro produção está determinando um ritmo intenso de trabalho na atividade de corte de cana, que é uma atividade pesada de acordo com a NR 15. Durante as inspeções nos canaviais encontramos, às 09:00, trabalhadores trêmulos, ofegantes, molhados de suor.

Durante a ação fiscal a empresa efetuou o pagamento do adicional noturno referente ao mês de Maio/2009.

2.5. Jornada de Trabalho:

Constatamos durante as inspeções realizadas jornada excessiva de trabalhadores, diária e semanal, sem justificativa legal que o ampare, falta de folgas semanais, não concessão de repouso semanal, não concessão de intervalos especialmente entre os tratoristas, mecânicos, oficinas.

Haja vista todos os fatos acima descritos, o Grupo Especial de Fiscalização Rural (GEFR), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, lavraram autos de infração que descrevem e identificam muitas violações às normas trabalhistas vigentes.

Conforme histórico das empresas fiscalizadas de acordo com o sistema de informações SIT/MTE, as empresas fiscalizadas são descumpridoras contumazes das normas trabalhistas vigentes.

2.6. SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) e SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural):

Grande parte das infrações à legislação trabalhista, notadamente as de segurança e saúde no trabalho, tinha sua origem nas irregularidades dos SESMT/SESTR. De fato, a maioria das empresas do grupo ou estavam com estes serviços irregulares (profissionais não cumprindo da carga horária mínima, número de profissionais aquém do necessário) ou não os possuíam (vide autos de infração em anexo)

VIII. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação de autos em anexo.

IX. CONCLUSÃO:

Haja vista todos os fatos acima descritos, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, lavraram autos de infração que descrevem e identificam muitas violações às normas trabalhistas vigentes. Por todos os fatos descritos nesse relatório houve a lavratura de autos de infração respectivos.

Apesar de não termos identificado nos estabelecimentos da empregadora (Fazendas produtoras de cana) **trabalho análogo à condição de escravo**, constatamos várias infrações às normas trabalhistas, especialmente as de segurança e saúde no trabalho rural (NR-31).

Durante a ação fiscal a empresa foi providenciando a regularização do meio ambiente de trabalho com objetivo de suspender as interdições. À medida que as empresas do Grupo Vale do Verdão foram regularizando itens de segurança e saúde as interdições foram sendo imediatamente suspensas.

Ressaltamos o resultado positivo da ação implementada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, juntamente com os órgãos parceiros, uma vez que a partir de então não mais recebemos nenhuma “denúncia” contra as referidas empresas/empregadores do grupo, ao contrário do que vinha ocorrendo anteriormente, quando não parava de chegar reclamações.

Portanto, acreditamos que as empresas do grupo passaram a adotar uma nova política em relação ao cumprimento das normas trabalhistas, conforme nos havia sido prometido pelo Sr. [REDACTED] Diretor das empresas do Grupo Vale do Verdão.

Goiânia, 18 de janeiro de 2010.
[REDACTED]

X- Anexos:

- 10.1 Relação de Autos de Infração lavrados;
- 10.2 Registro fotográfico da ação fiscal;
- 10.3 Relação de CATs emitidas a partir jan/2007;
- 10.4 Cópias dos autos de infração lavrados;